

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 84/2017

Institui a Bolsa de Apoio a Mobilidade Internacional para Acadêmicos de Graduação envolvidos em atividades empreendedoras e de inovação

O Conselho de Graduação da UFJF, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado, em sua reunião ordinária, do dia 11 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Programa de Apoio a Mobilidade Internacional de Empreendedorismo Universitário da UFJF, com os seguintes objetivos:

- I- Estimular as iniciativas de empreendedorismo e de inovação na UFJF, como alternativa para a formação acadêmica;
- II- Promover a interação e o compartilhamento de experiências de empreendedorismo e de inovação dos estudantes da UFJF e do exterior;
- III- Favorecer a capacitação e formação de estudantes vinculados às empresas juniores da UFJF e outras atividades de empreendedorismo universitário.

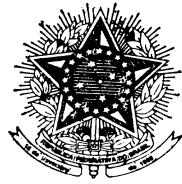
Parágrafo Único – O programa prevê a concessão de bolsas, conforme disponibilidade orçamentária e ordem de classificação em seleção específica, a estudantes que se distingam em atividades de empreendedorismo e inovação na UFJF e/ou em ações do movimento das empresas juniores, conforme atestado por seus organismos de representação, e/ou que regulem atividades empreendedoras, para participação em iniciativas internacionais dirigidas às empresas juniores e a outras atividades de empreendedorismo universitário.

Artigo 2º - Para fazer jus à bolsa, o acadêmico deverá:

- I – Ter concluído pelo menos 30% (trinta por cento) dos créditos obrigatórios em seu curso de graduação na UFJF;
- II – Ter índice de rendimento acadêmico igual ou superior a 60% (sessenta por cento);
- II – Estar vinculado diretamente a uma atividade de empreendedorismo na UFJF ou participar do movimento de empresas juniores, ou, ainda, outras iniciativas gerais que abranjam empreendedorismo e inovação;
- III – Ter sido selecionado para um programa de apoio a atividades ligadas ao empreendedorismo no exterior, reconhecido por entidades nacionais de representação das empresas juniores, e/ou por organismos que regulam nacionalmente ações de empreendedorismo e de inovação.

Artigo 3º - São obrigações do Acadêmico Bolsista de Apoio de Mobilidade Internacional:

- I – Apresentar Relatório de Atividades do Intercâmbio a Empresa Júnior a que estiver ligado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- II – Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao período de intercâmbio, inclusive as relativas a transporte, alojamento e refeições;
- III – Contratar, por sua conta e risco, seguro saúde internacional, nos termos estabelecidos por sua Anfitriã, com cobertura de translado em razão de óbito do Acadêmico Bolsista;
- IV – Comunicar de imediato à UFJF caso não consiga estar devidamente registrado no programa a que for destinado ou não possa, justificadamente, nele permanecer pelo período previsto no edital de concessão da bolsa;
- §1º - No caso do inciso IV do artigo 3º, o pagamento da bolsa será suspenso de imediato, independente de justificativa;
- §2º - Caso a justificativa apresentada não seja apresentada pelo estudante ou não seja aceita pela Diretoria de Inovação, o acadêmico deverá devolver aos cofres públicos todo o valor efetivamente repassado.

Art. 4º - O valor da bolsa prevista nesta resolução será equivalente ao que é atribuído aos estudantes beneficiários do programa de mobilidade internacional da instituição, regido pela Diretoria de Relações Internacionais da UFJF;

Parágrafo Único: o lançamento de editais referentes a este programa e a concessão das bolsas a ele vinculadas vai depender de disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Caberá à Diretoria de Inovação da UFJF definir o Edital de Seleção, cumprindo o que dita esta Resolução.

Parágrafo único: as bolsas poderão ser implementadas pelo período de até (01) um ano

Art. 6º - O não cumprimento das normas definidas nesta Resolução e no Edital implica as seguintes sanções aos acadêmicos selecionados, envolvendo:

- I – cancelamento da Bolsa;
- II – a restituição dos Valores eventualmente pagos, com as penalidades previstas em Lei, inclusive com inscrição no Cadastro de Dívida Ativa da União.

Art. 7º - Ficará a cargo da Diretoria de Inovação da UFJF, com anuênciia do Reitor, estabelecer, através de Portaria, o número de bolsas a serem disponibilizadas, bem como a eventual correção monetária do valor previsto no artigo 4º, respeitado o princípio da anualidade.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 14 de agosto de 2017.

Profª Maria Carmen Simões Cardoso de Melo
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Cassiano Caon Amorim
Pró-Reitor Adjunto de Graduação

Vilma Lúcia Pedro
Secretária do Conselho Setorial de Graduação